

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL**, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a todos os associados quites com suas obrigações estatutária para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **18 de Agosto de 2025**, na sede administrativa da entidade localizada na cidade do Braço do Norte Estado de Santa Catarina, com endereço Avenida Jorge Lacerda, nº 1613, sala 14 Centro, CEP - 88750-000, Estado de Santa Catarina, em primeira convocação às **19h00**, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em **segunda convocação às 19h30**, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre o seguinte:

- 1) Discutir, deliberar e votar a **Alteração do Estatuto**;
- 2) **Retificar o processo eleitoral** ocorrido na Assembleia anterior e **ratificar a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos em 09/03/2025**, conforme adequações necessárias ao atendimento do processo de certificação 18A.
- 3) **Retificar a prestação de contas referente aos 2 últimos exercícios**, apresentando corretamente a devida documentação exigida.

REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

1. As chapas interessadas em concorrer devem protocolar o requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado, junto à secretaria da **LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL** ou ao Diretor Presidente, até **15/08/2025**. Cada chapa deverá apresentar a nominata completa dos candidatos aos cargos pretendidos.
2. Somente poderão concorrer e votar os associados que estiverem **em dia com suas obrigações sociais até a data da eleição**, conforme previsto no Estatuto Social.
3. O processo eleitoral será conduzido por uma **Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros**, indicados pelo Presidente da entidade, sendo um Presidente e dois Secretários.
4. A eleição será realizada por **votação secreta com depósito em urna lacrada**, ou, **na inexistência de chapas concorrentes, por aclamação**, conforme previsão estatutária.
5. A **apuração dos votos será imediata** ao encerramento da votação, com a **divulgação pública do resultado** na própria Assembleia.

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Eventuais pedidos de impugnação deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de dois (02) dias após o encerramento do período de inscrição das chapas, sendo analisados pelo Conselho Fiscal, que emitirá decisão final.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Para fins de transparência e publicidade, o edital será publicado em meio de ampla divulgação (impresso ou digital), três (03) vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do pleito.
- É garantido o direito de ampla defesa aos candidatos em caso de impugnação.
- O não cumprimento das regras deste edital poderá ensejar a **nulidade parcial ou total do processo eleitoral**, conforme previsto no Estatuto Social e legislação vigente.

Braço do Norte/SC, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **AURILENO MARIO BERNARDES**
Data: 31/07/2025 07:33:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURILENO MARIO BERNARDES
Presidente da LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL



LNBB - LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL
Avenida Jorge Lacerda, nº 1613, sala 14, Centro
CEP: 88750-000- BRAÇO DO NORTE - SC
www.lnbb.com.br
liganacionalbochabrasil@gmail.com

LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1 – A entidade LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL, que no presente estatuto será tratada por ‘LNBB’, fundada a 14 de março de 2021, com foro e sede na cidade do Braço do Norte Estado de Santa Catarina, com endereço Avenida Jorge Lacerda, nº 1613, sala 14 Centro, CEP - 88750-000, tendo como área de abrangência o Território Brasileiro. Autônoma, apolítica, integrada pelas entidades oficiais a ela filiadas, constitui o órgão do Esporte da Bocha Nacional do Brasil, quer interna, quer externamente, assim reconhecido pelas suas filiadas.

§ 1º – A LNBB reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais são aceitas pela entidade, em função do estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 2º - A LNBB, é entidade Nacional representativa das entidades a ela filiadas no esporte da Bocha Rafa Vollo no Brasil, funciona como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com organização e funcionamento próprio, personalidade e patrimônio distintos de suas filiadas.

Art. 2 – A sociedade tem por fim:

I – Organizar, divulgar e fomentar o esporte de Bocha Rafa Vollo nas modalidades: Pan-americana e Mundial. Organizar treinos, promover jogos em campeonatos com competições oficiais e não oficiais, a nível, nacional e internacional. Estruturar escolinhas das modalidades e, enfim, todo e qualquer evento que possa ser vinculado aos esportes individuais e coletivos de alto rendimento bem como o atendimento, parcerias, convênios, junto aos meios ligados a esses esportes tais como Clubes, Associações, Ligas, Federações, repartições públicas, autarquias ou entidades particulares, sempre no interesse de seus associados, sejam eles pessoas civis ou entidades constituídas, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II – Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte, descritas no item – I, podendo para esse fim:

- a) Organizar eventos esportivos;
- b) Oferecer cursos para formação de árbitros, formação de treinadores, e formação de atletas e assessores para todas as modalidades esportivas abrangidas pelo objeto proposto pela entidade em todas as suas especialidades;
- c) Oferecer cursos para formação e aprimoramento técnico e legal de atletas, mantendo sob sua responsabilidade ou em parcerias, escolinhas de formação de jogadores em todas as modalidades esportivas da bocha, constando dela formação de jogadores e jogadoras.
- d) Montar e desmontar canchas para essas modalidades esportivas dentro de espaços físicos próprios, alugados ou em parcerias, utilizando de seus meios para classificar e entregar todos os materiais necessários bem como tecnologia e infraestrutura própria para essas obras;
- e) Organizar torneios, realizar cerimoniais de formaturas, organizar e realizar apresentações e shows em datas festivas, para entretenimento dos associados, seus convidados ou de outras entidades por contrato de prestação de serviços;
- f) Organizar e dispor de equipes de arbitragem para todas as modalidades esportivas, com árbitros devidamente treinados e capazes de exercer as tarefas de mediação.

III – Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, culturais e cívicos;

IV – Prestar aos associados, assistência e apoio necessários à prática das modalidades esportiva que estiver sendo disputada sob a organização ou com apoio desta LNBB das as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria.

V – Incentivar e participar de campeonatos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, dando todo o apoio necessário a seus atletas e dirigentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 3 – Os Associados da LNBB dividem-se em Fundadores, Administradores, contribuintes e Cooperadores, bem como Clubes, Associações, Entidades com as mesmas finalidades esportivas da prática do bocha, modalidade Rafa Vollo e Pan-americana.

§- Único – A LNBB poderá receber a filiação e representar outras Ligas Federais, que praticam outras modalidades de Bocha.

Art. 4 – Será considerado Sócio Fundador e Administrador o sócio signatário da ata de fundação e nas atas de mudança de diretoria dos clubes.

Art. 5 – Será considerado Sócio Contribuinte individual, quem se inscrever no respectivo quadro, contribuinte com uma taxa mensal fixada periodicamente pela Diretoria, gozando dos serviços técnicos da LNBB, bem como da prática do esporte de Bocha, nas modalidades Rafa Vollo e Pan-americana.

Art. 6 – A Diretoria poderá estabelecer uma Contribuição para os Sócios Fundadores e Administradores, quando os mesmos estiverem fazendo uso dos serviços de assistência técnica administrativa oferecida pela LNBB.

Art. 7 – As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- A) – Não haverá distinção de sexo, raça, religião e nacionalidade;
- B) – Ter bons antecedentes;
- C) – Não ter sido eliminado de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- D) – Se comprometer a respeitar e obedecer ao presente Estatuto Social e seu Regimento Interno.
- E) – Não fazer uso de bebidas alcoólicas e nem de outros entorpecentes, proibidos pelos órgãos que regem o esporte olímpico.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8 – Os Associados usufruirão as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes da LNBB.

Art. 9 – São direitos dos sócios, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

- I – Uso e gozo dos serviços prestados pela Entidade;
- II – Participar das manifestações de caráter desportivo-social;
- III – Votar e ser votado para compor a Diretoria;
- IV – Ser votado para o Conselho Fiscal;
- V – Integrar o Conselho Técnico;
- VI – Integrar Comissões da LNBB que venham a ser constituídas.
- VII – Participar das competições oficiais e não oficiais organizadas pela Entidade.
- VIII – Representar a Entidade ou o Brasil, quando convocado para tal finalidade.
- IX – Solicitar por escrito a sua demissão da LNBB

X – Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da LNBB, que serão publicadas na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 10 – São deveres dos sócios:

I – Contribuir para que a LNBB realize seus objetivos;

II – Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Interno em vigor;

III – Acatar as decisões da Diretoria;

IV – Evitar nas dependências da LNBB, manifestações de caráter político, racial e religioso.

V – Quando convocado para representar o Brasil em competições internacionais, comportar-se com normas e atitudes que condizem como um atleta exemplar, bem como com as regras dos campeonatos em disputa inclusive com os exames antidoping.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11 – Ao associado que infringir as Leis do País, o Estatuto Social, ou os regulamentos da LNBB e dos campeonatos, será aplicado conforme cada caso as seguintes penalidades:

A) – Advertência verbal;

B) – Advertência por escrito com anuência do infrator;

C) – Suspensão por prazo determinado pela Diretoria;

D) - Aplicação de multa pecuniária que pode variar de acordo com a gravidade da infração, de meio salário mínimo até vinte salários mínimos vigentes do Brasil.

E) – Eliminação do quadro associativo.

Art. 12 – A pena de advertência, suspensão ou multa será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva da LNBB e a exclusão do associado somente por resolução aprovada em Assembleia Geral.

CAPITULO V DOS PODERES SOCIAIS

Art. 13 – São órgãos da LNBB:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Atletas desde que em atividade esportiva;

V – Clubes ou Entidades Associadas;

VI – Conselho Técnico;

VII – Tribunal de Justiça Desportiva – (TJD).

CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral será constituída de Sócios Fundadores, Contribuintes, clubes, associações e Ligas e a representação de atletas.

Art. 15 – Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – Ordinariamente de quatro em quatro anos para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que deverá ocorrer durante o mês de dezembro.

II – Extraordinariamente em qualquer tempo:

A) – Quando convocada pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos Associados Fundadores e para apreciar situação de grave repercussão, que envolva danos ao patrimônio da Entidade ou ainda para tratar de assuntos importantes a critério da diretoria.

B) – Para alterar ou atualizar o presente Estatuto.

III – Referendar e dar poder à Diretoria eleita da LNBB.

Art. 16 – A Assembleia Geral será convocada para reuniões ordinárias por meio de fixação de Edital de Convocação na sede da entidade, pela mídia eletrônica, divulgada com dez dias úteis de antecedência e em caso de reunião extraordinária por meio de publicação de Edital de Convocação, na sede da entidade e pela mídia eletrônica, com dez dias úteis de antecedência.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para os quais for convocada;

II – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Alterar o Estatuto Social;

IV – Decidir sobre a extinção da LNBB;

V – Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

VI – Aprovar as contas submetidas anualmente, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18 – São princípios fundamentais da Liga Nacional de Bocha Brasil:

- a) Transparência e defesa de gestão democrática; dentre os princípios destaca-se a necessidade de democratização do acesso às atividades desportivas sem qualquer distinção ou discriminação;
- b) Alternância no exercício dos cargos de direção;
- c) Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, garantindo a representação da categoria nas respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- d) A inelegibilidade do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. Já quanto ao processo eleitoral, estabelecer regras objetivas;
- e) Garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da LNBB, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
- f) Instrumentos de controle social com transparência da gestão da movimentação de recursos;
- g) Disponibilizar cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, estadual e municipal e seus respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- h) Além das informações citadas, a LNBB publicará exigências de transparência, sempre que for formalizada qualquer parceria com o poder público.
- i) Disponibilizar cópia do estatuto social atualizado da entidade e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

§ 1º - A defesa prévia em qualquer circunstância é um direito, em caso de impugnação, possibilitando a contestação para participar da eleição até a definição da Assembleia Geral.

§ 2º - Destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 19 - Controle Social:

I - A criação de ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade;

II - As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

III - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

IV - A publicação anual de seus balanços financeiros;

V - Transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPITULO VII DA DIRETORIA

Art. 20 – A LNBB será administrada por uma diretoria assim constituída:

Presidente

- a) Vice-Presidente;
- b) Diretor Tesoureiro;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Técnico;
- e) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os cargos preenchidos por livre escolha do Presidente, “ad referendum” da Assembleia Geral, deverão ter a garantia de pelo menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, da alínea k, do inciso VII do art.18-A da Lei 9615/1998 e da Portaria ME nº 115/2018;

§ 2º - A participação de atleta nos colegiados de direção no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurando, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

§ 3º - O mandato da diretoria será de 4(quatro) anos, sendo permitido ao presidente da LNBB, somente uma única reeleição por igual período.

Art. 21 – Nenhum membro seja da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal da LNBB receberá qualquer tipo de remuneração, o serviço será voluntário. Os Associados serão colaboradores em todo o período administrativo.

§ **Único** – Os membros da diretoria e as entidades filiadas não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LNBB e nem esta pelos atos de qualquer das suas filiadas.

Art. 22 – A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de sua maioria.

Art. 23 – A substituição do Presidente no impedimento deste caberá ao Vice-Presidente, e, nos demais casos, por Diretores indicados pelo Presidente que acumularão então, cargo previamente indicado, e as funções do titular até o seu retorno, ou pelo restante do mandato da diretoria.

§ 1º - Os cargos preenchidos por livre escolha do Presidente, “ad referendum” da Assembleia Geral, deverão ter a garantia de pelo menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, da alínea k, do inciso VII do art.18-A da Lei 9615/1998 e da Portaria ME nº 115/2018.

§ 2º - Participação de atleta nos colegiados de direção no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, eleitos diretamente e forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurando, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

Art. 24 – Compete a Diretoria:

- I – Administrar a LNBB sob a orientação do Presidente, obedecendo às prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos em vigor;
- II – Deliberar sobre a forma de contribuição a ser feita pelos sócios contribuintes;
- III – Impor Penalidades;
- IV – Resolver os casos omissos no Estatuto Social.

CAPITULO VIII DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar reunião da Assembleia Geral, do Conselho Técnico e da Diretoria;
- II – Gerir os negócios da LNBB, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- III – Nomear ou dispensar os demais membros da Diretoria;
- IV – Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras;
- V – Assinar ao Conselho Técnico as matérias atinentes às suas respectivas atividades.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos termos previstos no Estatuto Social;
- II – Colaborar com a Diretoria nos planos de trabalho.

Art. 27 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – Controlar e fiscalizar o movimento financeiro;
- II – Direção da tesouraria da LNBB, fazer e apresentar os balanços financeiros;
- III – Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da LNBB.

Art. 28 – Compete ao Diretor Secretário:

- I – Controle e fiscalização de livros e documentos;
- II – Direção da secretaria da LNBB;
- III – Elaborar ou indicar um Associado presente para a redação da Ata da assembleia ou reunião;
- IV – Manter arquivos de dados de atletas, desempenho, convocações, conquistas e divulgação das atividades da Entidade.

Art. 29 – Compete ao Diretor Técnico:

- I – Presidir e orientar os trabalhos do Conselho Técnico;
- II – Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades;
- III – O Conselho Técnico constituir-se-á do Diretor Técnico e dos assessores, escolhidos por Ele para as modalidades esportivas que serão desenvolvidas pela LNBB. Serão escolhidos por atividade da entidade a título colaborativo;
- IV – Este cargo poderá ser exercido e acumulado por qualquer membro da diretoria;
- V – Acompanhar, auxiliar, orientar e informar os atletas, sobre convocações, regras, disputas, enfim tudo aquilo que se relacionar com os atletas.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é um órgão com total autonomia para executar suas funções eleito a cada quatro anos pela assembleia geral, dentre os Associados Efetivos que tiverem sido admitidos no quadro social no mínimo há 1(um) ano, constituído de três membros titulares e três suplentes, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal;

- I - Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga
- II - Os Membros da Diretoria e os Assessores Executivos;
- III - Os Membros da Diretoria Executiva imediatamente anterior;

§ 2º – Os Membros Efetivos ou Suplentes do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função na Liga Nacional de Bocha Brasil;

§ 3º – Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal ou Suplente em exercício que, por 3 (três) vezes consecutivas ou cinco 5 (cinco) alternadas, sem justificção escrita, faltar às reuniões convocadas;

§ 4º – Perderá a condição de Suplente àquele que, convocado, deixar de assumir o cargo sem se justificar por escrito;

§ 5º – No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, os Suplentes assumirão os postos dos Membros efetivos. Se mesmo assim o Conselho Fiscal ficar com menos de dois Membros, o Presidente da LNBB convocará Assembleia extraordinária para reposição dos Membros faltantes.

I – Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos de desporto e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;

II – Convocar a Diretoria e a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

III – Examinar os livros, balancetes, documentos, apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LNBB, para aprovação final;

IV – Exercer todas as atividades previstas nas Leis;

V – Em caso de vacância no cargo efetivo, o mesmo será preenchido pelo primeiro suplente da ordem constante na ata de eleição;

CAPITULO X

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA

Art. 31 – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), sua organização, o funcionamento e as atribuições serão limitadas aos processos e julgamento das infrações disciplinares nas competições esportivas da Bocha, conforme as leis que regulamentam o esporte no Brasil e exterior.

Art. 32 – Ao TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas e regras relativas à disciplina e às competições, ressalvadas os pressupostos processuais estabelecidos na Constituição Federal.

§ único – O TJD reger-se pelo disposto na resolução 29 de 10 de desmembro de 2009 do CNE.

Art. 33 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 03 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A CD aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, com a presença da totalidade de seus membros;

§ 2º - A CD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno;

§ 3º - Das decisões da CD caberá recurso ao TJD.

CAPITULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – As inscrições de candidaturas a postos eletivos deverão ser por ofício, contendo os nomes completos, identidade, CPF, e assinatura dos candidatos e os cargos a que concorrem.

§ 1º - As inscrições deverão dar entrada na Secretaria da LNBB, com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da data da eleição, quando encerra o prazo para as mesmas;

§ 2º - O registro das chapas para o pleito deve ser firmado, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos membros do colégio eleitoral que estejam no gozo de suas prerrogativas (art. 18, inciso X da Portaria 392 GM nº 392 de 31 de dezembro de 2018);

§ 3º - Somente serão aceitas as inscrições das candidaturas para a Diretoria Executiva que apresentarem a chapa completa, conforme o **Art. 20** deste Estatuto;

§ 4º - Todos os associados em dia com a LNBB poderão concorrer a cargos eletivos;

§ 5º - Na sucessão ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor tesoureiro, Diretor Secretário, Diretor Técnico da gestão em vigência são inelegíveis o seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;

§ 6º - Para candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria, o Associado deverá declarar expressamente que não incide em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como em eventuais alterações supervenientes;

§ 7º - Todos os associados em dia com a LNBB terão direito a 1 voto, podendo ele ser representado por meio de procuração e com representatividade de 1/1;

§ 8º - É garantido o direito à defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Art. 35 – A direção dos trabalhos eleitorais, inclusive a condução da Assembleia na qual se realiza a eleição, fica a cargo de uma comissão eleitoral, designada pela diretoria em até 10 dias antes da eleição, tendo esta comissão um regimento interno próprio.

§ 1º - É de responsabilidade da comissão eleitoral a elaboração do edital de convocação contendo todas as regras aplicadas ao processo de eleição;

§ 2º - O edital de convocação para eleição deverá ser publicado por 3 vezes em canal de ampla divulgação, visando garantir a boa comunicação a democracia no processo eleitoral;

Art. 36 – As eleições serão por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º - Havendo empate, será vitorioso o mais idoso;

§ 2º - É permitido o voto por procuração, desde que a procuração seja delegada a um representante de cargo eletivo da entidade filiada;

§ 3º - Os associados individuais não poderão se fazer representar por procuração, devendo os mesmos estar presentes na assembleia para terem direito ao voto.

§ 4º - Ao final de cada processo eleitoral se faz obrigatório a emissão de relatório técnico ou documento equivalente, quanto ao recolhimento e apuração dos votos.

Art. 37 – Será permitida uma única reeleição dos membros da diretoria e conselho fiscal, para o mesmo cargo, podendo, no entanto, participar em cargos diferentes.

CAPITULO XII DOS SIMBOLOS

Art. 38 – As cores representativas da LNBB serão VERDE, AMARELO e AZUL, nas tonalidades oficiais da bandeira oficial do BRASIL.

I – Poderá ser criado um brasão para identificar a LNBB, aprovado pela diretoria.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O patrimônio da LNBB em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. E cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo desta entidade, e a documentação permanecerá com o último Presidente da Entidade na ocasião de sua dissolução por no mínimo cinco anos.

Art. 40 – O prazo de duração da Entidade é indeterminado, porém a dissolução ou extinção da mesma só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com presença de no mínimo 2/3 dos associados em dia.

Art. 41 – A LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº- 9.615, de 24 de março de 1998, (lei Pelé) e suas modificações posteriores, seu Regimento Interno e pelos Regulamentos e Normas de Entidades Superiores a que a mesma poderá se filiar, entidades que regem o esporte CPB – Confederação Pan-americana de Bochas, FIB – Federação Internacional de Boules, CBI – Confederação Internacional de Bochas, entre outras, desde que tenham o mesmo objetivo e finalidades da LNBB.

Art. 42 – A Diretoria fica autorizada a alterar o nome da LNBB ou efetuar sua fusão com outra entidade afim, caso haja interesse para a ampliação dos seus serviços, sem prejuízo para seus atuais associados, que terão direitos estatutários garantidos.

Art. 43 – A Assembleia para eleger os primeiros membros da direção responsável pela implantação da entidade será realizada após a Assembleia Geral da fundação. A composição da direção terá um, Diretor Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário e um Conselho Fiscal com três membros titulares e três suplentes sendo que as eleições posteriores serão norteadas por este Estatuto. Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por livre escolha do Presidente, “ad referendum” da Diretoria, sendo que os mandatos citados no presente artigo terão validade de quatro anos, empessados na data da eleição.

Art. 44 – O presente estatuto poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, com aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes, seguindo o que está preceituado no Artigo -15 – II - B, necessitando, entretanto em primeira convocação a presença de 2/3 dos associados em dia com a entidade e, em segunda convocação a realizar-se 30 minutos após o horário fixado para a Assembleia, com a presença de qualquer número de associados em dia com a entidade conforme rege este Estatuto.

Art. 45 – A LNBB, poderá adquirir material esportivo para revender a seus associados e demais interessados, também poderá ter patrocinadores, públicos ou privados, e poderá ter em seus uniformes a estampa da publicidade dos patrocinadores, bem como a divulgação dos mesmos em sua publicidade, com acordos previamente aprovados pela diretoria.

Art. 46 - A LNBB, poderá ter sede própria ou formar parcerias e convênios, com outras entidades afins, com o setor público, para a realização de seus eventos e campeonatos, bem como para o treinamento de seus atletas.

§ 1º - A LNBB terá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- a) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento;
- b) O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme o parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º – A receita compreende:

- a) As taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processos e recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multas e indenizações;
- d) As subvenções e os auxílios;
- e) As doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- g) Produtos de taxas de carteiras, células desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimento, homologações e certificados;
- h) Vendas eventuais de souvenir;
- i) Recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas nos contratos de direito de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos de gestão;
- j) Recursos provenientes de convênios com setor público.

§ 3º - O patrimônio compreende:

- a – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b – Os troféus e prêmios tombados, insuscetíveis de alteração;

- c - Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d – Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 47 – São fundadores da LIGA NACIONAL BOCHA BRASIL as seguintes Entidades aqui mencionadas:

1. INSTITUTO ADESC – CNPJ: 10.809.160/0001-30;
2. LIGA BARBOSENSE DE BOCHA – CNPJ: 00.118.980/0001-21;
3. ASSOCIAÇÃO SERRANA DE ARBITRAGEM — CNPJ: 19.854.007/0001-07;
4. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA e RECREATIVA SÃO LUDGERO – CNPJ: 83.046.334/0001-23;
5. LIGA LITORÂNEA NORTE SUL DE BOCHA - CNPJ: 29021240/0001-54.

Art. 48 – Este estatuto foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Liga Nacional de Bocha Brasil, por unanimidade das entidades filiadas presentes na Assembleia, realizada na cidade de Braço do Norte no Estado de Santa Catarina no dia 18 de agosto de 2025, deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas e submetidas à aprovação das entidades que a lei determina.

Braço do Norte, 18 de agosto de 2025.

AURILENO MARIO BERNARDES
Presidente da LIGA NACIONAL DE BOCHA BRASIL

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretario da Assembleia Geral Extraordinária da LNBB